

ARTIGO 8.º

Designação dos titulares

- 1 — O mandato dos órgãos sociais é de três anos.
 2 — Em caso de incapacidade ou desistência de qualquer cargo dos órgãos sociais, assume funções o suplente que tiver sido eleito, na falta deste será convocada a assembleia geral para designar o substituto.

ARTIGO 9.º

Incompatibilidades

- 1 — Nenhum membro pode pertencer simultaneamente à mesa da assembleia geral, à direcção e ou ao conselho fiscal.
 2 — É vedado aos membros dos órgãos sociais eleitos realizarem em nome da associação acções alheias aos seus objectivos e fins, sob pena destas serem consideradas violações expressas ao mandato, ficando aqueles sujeitos a serem suspensos do mandato até à realização da assembleia geral mais próxima.

ARTIGO 10.º

Assembleia geral

- 1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.
 2 — A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, por convocação de um décimo dos sócios.
 3 — A assembleia geral será presidida por uma mesa composta por três membros, eleitos em lista maioritária.
 4 — Compete à assembleia geral:
 a) Alterar e reformar os estatutos;
 b) Aprovar e alterar o seu regimento;
 c) Definir as grandes linhas de actuação da Associação;
 d) Aprovar o relatório e contas de gerência;
 e) Eleger os membros dos órgãos da Associação;
 f) Retirar a qualidade aos associados, quando tal seja justificável por proposta da direcção.

ARTIGO 11.º

Direcção

- 1 — A direcção é o órgão executivo da Associação, constituída por sete membros eleitos em lista maioritária.
 2 — A direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação de dois dos seus membros.
 3 — Compete à direcção:
 a) Propor e executar o plano de actividades e o orçamento;
 b) Apresentar relatório e contas de gerência;
 c) Aprovar o seu regimento;
 d) Admitir novos associados;
 e) Exercer o poder disciplinar;
 f) Apresentar propostas à assembleia geral;
 g) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados;
 h) Representar a Associação;
 i) Exercer as demais competências que a assembleia geral nela delegar.

ARTIGO 12.º

Conselho fiscal

- 1 — O conselho fiscal é composto por três membros eleitos pelo método de Hondt.
 2 — Compete ao conselho fiscal:
 a) Elaborar parecer anual sobre o relatório e contas apresentadas pela direcção;
 b) Solicitar à direcção todas as informações consideradas úteis ao normal funcionamento.

CAPÍTULO IV

Bens

ARTIGO 13.º

Receitas

- Constituem receitas da Associação:
 a) Subsídios de entidades públicas ou privadas;
 b) Produto de venda de publicações próprias;
 c) Quotização dos sócios a fixar em assembleia geral;
 d) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO 14.º

Demissão dos órgãos sociais

- 1 — Em caso de demissão dos órgãos sociais eleitos, o presidente da mesa de assembleia geral convocará de imediato uma sessão extraordinária da assembleia geral para deliberar em conformidade.
 2 — Na impossibilidade de convocação da assembleia geral por parte do presidente da mesa da assembleia geral, esta será convocada por um dos secretários.

ARTIGO 15.º

Alteração dos estatutos

- 1 — A alteração dos estatutos só pode ser deliberada por maioria qualificada de três quartos do número de associados presentes na assembleia geral, convocada expressamente para o efeito e de harmonia com a lei.
 2 — Poderá a assembleia geral deliberar com qualquer número de presenças após trinta minutos da hora fixada para o início da reunião.

(Assinaturas ilegíveis.)

3000217156

ASSOCIAÇÃO BARQUEIROS JOVEM**Estatutos**

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Designação, sede e âmbito

- 1 — A associação adopta a designação de Barqueiros Jovem, e tem sede na Avenida do Arcebispo D. Gaspar de Bragança, 23, na freguesia de Barqueiros, concelho de Barcelos, distrito de Braga, 4740-674 BCL.
 2 — A Associação tem como missão promover:
 a) A formação multilateral dos jovens e dos seus associados, nas áreas da educação, formação, recreação, lazer, desportiva e cultural, solidariedade social e organização de eventos;
 b) O incentivo à discussão, reflexão e participação dos jovens em assuntos da freguesia.
 3 — A Associação tem carácter juvenil.

ARTIGO 2.º

Objectivos

- A Associação prosseguirá os seguintes objectivos:
 a) Desenvolver eventos culturais e recreativos que dinamizem barqueiros;
 b) Editar um jornal;
 c) Sensibilizar para os assuntos ambientais;
 d) Promover cívica, cultural e socialmente os jovens;
 e) Fomentar o associativismo.

ARTIGO 3.º

Atribuições

- Com vista à realização dos seus objectivos, a Associação tem, entre outras, as seguintes atribuições:
 a) Organizar eventos culturais, tais como exposições, palestras e debates;
 b) Promover eventos desportivos;
 c) Editar revistas, jornais ou outros documentos de interesse relevante;
 d) Promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos nacionais e ou estrangeiros;
 e) Celebrar protocolos com outras entidades, com vista a alcançar os objectivos da Associação.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO 4.º

Sócios

- 1 — Esta associação admite sócios efectivos e honorários:
- Todas as pessoas podem ser admitidas como sócios efectivos;
 - Consideram-se sócios honorários todos os que mereçam tal distinção, pelos serviços prestados à Associação ou à comunidade.
- 2 — A admissão de sócios efectivos é decidida pela direcção mediante preenchimento de uma ficha de inscrição assinada pelo candidato, sob proposta de dois sócios efectivos.
- 3 — A admissão de sócios honorários é proposta pela direcção, sendo esta ratificada pela assembleia geral.
- 4 — A qualidade de sócio pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da Associação.
- 5 — A exclusão de qualquer sócio será da responsabilidade da assembleia geral, sob proposta da direcção, sendo a votação feita por escrutínio secreto.

ARTIGO 5.º

Direitos e deveres

- 1 — São direitos dos sócios efectivos:
- Eleger e ser eleitos para os corpos sociais;
 - Participar nas actividades da Associação;
 - Aceder e consultar a documentação bibliográfica da Associação;
 - Assistir às assembleias gerais;
 - Emitir opiniões e dar ideias.
- 2 — São deveres dos sócios efectivos:
- Cumprir as disposições estatutárias da Associação;
 - Aceitar as deliberações dos seus órgãos;
 - Desempenhar os cargos para os quais foram eleitos;
 - Contribuir para o bom nome, prestígio e divulgação da Associação;
 - Pagar a quota fixada pela direcção.
- 3 — São direitos dos sócios honorários:
- Participar nas actividades da Associação;
 - Assistir às assembleias gerais, não tendo direito a voto;
 - Emitir opiniões e dar ideias.
- 4 — São deveres dos sócios honorários:
- Zelar pelo prestígio da Associação e fomentar a progressão e desenvolvimento da mesma;
 - Contribuir para a prossecução dos fins da Associação;
 - Respeitar e cumprir os estatutos da Associação.
- 5 — Os sócios cujas quotas não estejam regularizadas verão suspensos todos os seus direitos previstos no n.º 1.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO 6.º

Órgãos

São órgãos da Associação:

- A assembleia geral;
- A direcção;
- O conselho fiscal.

ARTIGO 7.º

Assembleia geral

- 1 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios efectivos e honorários no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 — A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente convocada por um décimo dos associados.
- 3 — Compete à assembleia geral:
- Aprovar e alterar os estatutos;
 - Aprovar e alterar o seu regimento;
 - Definir as grandes linhas de actuação da Associação;
 - Aprovar o relatório de contas e de gerência;
 - Eleger os membros dos órgãos da Associação;
 - Retirar a qualidade de associados, quando tal seja justificável por proposta da direcção.
- 4 — A mesa da assembleia geral é composta por três sócios, eleitos em lista maioritária.
- 5 — A mesa da assembleia geral terá obrigatoriamente um presidente e dois secretários.
- 6 — A mesa da assembleia geral, compete convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral e redigir as respectivas actas.

ARTIGO 8.º

Direcção

- 1 — A direcção é o órgão executivo da Associação, constituída por cinco sócios, eleitos em lista maioritária.
- 2 — A direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada obrigatoriamente por dois dos seus elementos.
- 3 — Compete à direcção:
- Propor e executar o plano de actividades e o orçamento;
 - Proceder à administração e representação da Associação;
 - Designar os cargos, funções e atribuições dos elementos da própria direcção;
 - Apresentar relatório de contas na assembleia geral ordinária;
 - Aprovar o seu regimento;
 - Admitir novos associados;
 - Exercer o poder disciplinar;
 - Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral e apresentar-lhe propostas;
 - Fixar e receber as quotas dos associados;
 - Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados.

ARTIGO 9.º

Conselho fiscal

- 1 — O conselho fiscal é composto por três sócios, eleitos em lista maioritária.
- 2 — O conselho fiscal terá obrigatoriamente um presidente e dois secretários.
- 3 — Compete ao conselho fiscal:
- Elaborar parecer anual sobre o relatório e contas apresentados pela direcção;
 - Solicitar à direcção todas as informações consideradas úteis ao normal funcionamento;
 - Fiscalizar as contas da Associação.
- 4 — Os membros do conselho fiscal não podem exercer funções em qualquer outro órgão, excepto na assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Bens

ARTIGO 10.º

Receitas

- 1 — Constituem receitas da Associação:
- Quotas dos associados;
 - Subsídios que lhe forem atribuídos por organismos públicos;
 - Donativos provenientes de pessoas singulares ou colectivas de direito privado;
 - Patrocínios estabelecidos;
 - Rendimentos de bens próprios.
- 2 — A quota dos sócios efectivos é fixada anualmente pela direcção e deve ser paga até à data limite do seu vencimento.
- 3 — Os subsídios, apoios ou outra forma de financiamento das actividades da Associação deverão ser relevadas contabilisticamente, sendo da responsabilidade da direcção a quitação das importâncias recebidas.

CAPÍTULO V

Disposições comuns

ARTIGO 11.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos órgãos da Associação é de dois anos.

ARTIGO 12.º

Eleições

- 1 — Os corpos gerentes serão eleitos por escrutínio secreto sobre as listas previamente apresentadas, tendo cada sócio direito a um voto.
- 2 — As eleições terão lugar no mês de Novembro de dois em dois anos.
- 3 — Haverá eleições de novos corpos gerentes, caso haja uma maioria de elementos que se demita das suas funções.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO 13.º

Outros

1 — O presente regulamento poderá ser alterado em assembleia geral, desde que tal conste da ordem de trabalhos e sendo aprovado por uma maioria de três quartos dos sócios presentes.

2 — A Associação poderá ser extinta por deliberação da assembleia geral convocada para esse efeito desde que aprovada por três quartos dos associados, revertendo o seu património para o fim que a assembleia geral determinar.

3 — Nos casos em que estes estatutos sejam omissos, a Associação deverá interpreta-los de acordo com a lei do associativismo juvenil, o Código Civil, o regulamento interno e os princípios gerais do direito português.

O Presidente, (*Assinatura ilegível.*) — Os Secretários: (*Assinaturas ilegíveis.*) 3000217157

BALANCETES

BANCO RURAL EUROPA, S. A.

Sede: Rua dos Murças, 68, 1.º, Funchal

Capital social: € 29 990 000

Matriculada na Zona Franca da Madeira sob o n.º 3970.
Contribuinte n.º 511133340.

Balança NCA (contas individuais) em 30 de Setembro de 2006

(Em euros)

Activo	Ano			Ano anterior
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidade e amortizações	Valor líquido	Valor líquido
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	134 336	—	134 336	589 967
Disponibilidades em outras instituições de crédito	1 277 891	1 780	1 276 111	2 110 348
Activos financeiros detidos para negociação	—	—	—	—
Outros activos financeiros ao justo valor através de resultados	—	—	—	—
Activos financeiros disponíveis para venda	—	—	—	—
Aplicações em instituições de crédito	35 335 113	—	35 335 113	37 423 548
Crédito a clientes	3 099 720	—	3 099 720	8 682 576
Investimentos detidos até à maturidade	—	—	—	—
Activos com acordo de recompra	—	—	—	—
Derivados de cobertura	—	—	—	—
Activos não correntes detidos para venda	—	—	—	—
Propriedades de investimento	—	—	—	—
Outros activos tangíveis	124 259	90 075	34 184	322 804
Activos intangíveis	7 681	6 550	1 131	1 598
Investimentos em filiais, associadas e empreendimentos conjuntos	—	—	—	—
Activos por impostos correntes	—	—	—	—
Activos por impostos diferidos	—	—	—	—
Outros activos	1 826 045	—	1 826 045	1 870 625
<i>Total do activo</i>	<i>41 805 044</i>	<i>98 404</i>	<i>41 706 640</i>	<i>51 001 467</i>

(Em euros)

Passivo e capitais próprios	Ano		Ano anterior
Recursos de bancos centrais	—	—	—
Passivos financeiros detidos para negociação	—	—	—
Recursos de outras instituições de crédito	4 149 324	—	10 101 516
Recursos de clientes e outros empréstimos	5 508 838	—	10 035 584
Passivos financeiros associados a activos transferidos	—	—	—
Derivados de cobertura	—	—	—
Passivos não correntes detidos para venda	—	—	—
Provisões	19 698	—	86 826
Passivos por impostos correntes	—	—	—
Passivos por impostos diferidos	—	—	—
Instrumentos representativos de capital	—	—	—
Outros passivos subordinados	—	—	—
Outros passivos	270 066	—	980 630
<i>Total do passivo</i>	<i>9 947 926</i>	<i>—</i>	<i>21 204 555</i>